



LEI ORDINÁRIA Nº 918

de 29 de outubro de 1984

Cria a COMISSÃO MUNICIPAL PARA O BEM ESTAR DO MENOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS, DECRETA:

Art. 1º..

Fica criada a COMISSÃO MUNICIPAL PARA O BEM ESTAR DO MENOR, com sede e jurisdição no Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, com finalidade de planejar, orientar, coordenar e fiscalizar o desenvolvimento da Política Nacional do Bem Estar do Menor desassistido, junto as entidades públicas e privadas no Município.

Art. 2º.. *A COMISSÃO MUNICIPAL PARA O BEM ESTAR DO MENOR terá uma organização administrativa composta de um Conselho Deliberativo e uma Diretoria.*

Art. 3º.. *Compete à COMISSÃO:*

I.

Promover a articulação das atividades das entidades públicas e privadas, possibilitando informações relativas aos objetivos promocionais, incentivando as iniciativas e atuando como fator positivo na dinamização e autopromoção dessas entidades;

II. *Prestar orientação às entidades sobre o desenvolvimento das atividades e aplicação correta dos recursos, como também sobre a prestação de contas dos mesmos;*

III. *Mobilizar os recursos humanos e materiais da comunidade, para auxiliar as entidades de assistência ao menor, na:*

a). *Conservação e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;*

b). *promoção de atividades culturais, recreativas e de aquisição de recursos financeiros, envolvendo entidades públicas e privadas, clubes de serviços e outras.*

Art. 4º..

A COMISSÃO MUNICIPAL PARA O BEM ESTAR DO MENOR é entidade integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único . *O Regimento Interno disporá sobre a organização administrativa da COMISSÃO.*

Art. 5º..

Para fins de orientação normativa e controle técnico, sem prejuízo da origem hierárquica interna, a COMUBEM, será externamente vinculada a Secretária de Desenvolvimento Social do Estado, órgão gestor no Estado da Política Nacional do Bem Estar do Menor.

Art. 6º.. *As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias própria.*

Art. 7º.. *Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

CÂMARA MUNICIPAL, EM 05 DE NOVEMBRO DE 1.984

FADAH SCAFF GATTASS
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 918/1984 - 29 de outubro de 1984

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em